

DECRETO Nº 2451 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NÃO PRESENCIAL, POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR, NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, dentre elas, o isolamento social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que, prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará e institui Isolamento Social Rígido no Município de Sobral decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO orientação do Governo do Estado do Ceará de prorrogar a política de isolamento social rígido no Município de Sobral; **CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 2.443, de 05 de junho de 2020, que prorroga a suspensão dos prazos administrativos junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sobral; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.449, de 13 de junho de 2020, que prorroga a política de isolamento rígido no Município de Sobral, como enfrentamento à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. O Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM poderá realizar sessão de julgamento não presencial por meio de vídeo conferência ou tecnologia similar, na forma estabelecida pelo Presidente do Órgão, no período que estiver em vigor o estado de emergência neste Município.

Art. 2º. Os prazos dos processos administrativos em vigor junto ao CONTRIM ficam, a partir da publicação deste Decreto, reestabelecidos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de junho de 2020.

Ivo Ferreira Gomes

PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.